



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

SEXTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2012

ANO: II Nº: 339

EDIÇÃO DE HOJE: 99 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

11.02 - Divisão Desenvolvimento Rural		
2060600122.075 - Manutenção Desenvolvimento Rural		
3.3.30.41.00.00 - Contribuições - 01000 - 1321.....	R\$	5.224,00
3.3.90.30.00.00 - Material De Consumo - 01000 - 1322	R\$	1.316,15
12 - Secretaria Desenvolvimento Econômico		
12.01 - Gabinete Secretario Desenv Econômico		
2266100142.080 - Gabinete Secretario Desenvolvimento Econômico		
3.3.90.30.00.00 - Material De Consumo - 01000 - 1388	R\$	671,00
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços De Terceiros-P.Juridica - 01000 - 1390.....	R\$	326,35
12.02 Divisão Desenvolvimento Industrial		
2266100142.081 - Divisão Desenvolvimento Industrial		
3.3.90.14.00.00 - Diárias - Pessoal Civil - 01000 - 1391	R\$	591,00
3.3.90.30.00.00 - Material De Consumo - 01000 - 1392	R\$	2.917,00
3.3.90.31.00.00 - Prem.Cult.Artist.Cient.Desport.E Outras - 01000 -1393	R\$	2.000,00
3.3.90.33.00.00 - Passagens E Despesas Com Locomoção - 01000 - 1394.....	R\$	1.000,00
13 - Secretaria Municipal Esporte Lazer		
13.02 - Divisão De Esportes		
2781200152.085 - Manutenção Atividades Esportivas		
3.3.90.14.00.00 - Diárias - Pessoal Civil - 01000 - 1448	R\$	16,52
3.3.90.30.00.00 - Material De Consumo - 01000 - 1449	R\$	5.083,43
3.3.90.31.00.00 - Prem.Cult.Artist.Cient.Desport.E Outras - 01000 - 1450	R\$	740,00
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos E Material Permanente - 01000 - 1454	R\$	500,00
2781200152.086 - Manutenção Competições Esportivas		
3.3.90.14.00.00 - Diárias - Pessoal Civil - 01000 - 1455	R\$	96,65
3.3.90.30.00.00 - Material De Consumo - 01000 - 1456	R\$	3.362,76
3.3.90.33.00.00 - Passagens E Despesas Com Locomoção - 01000 - 1457.....	R\$	1.311,46
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços De Terceiros-P.Juridica - 01000 - 1458	R\$	6.360,50
TOTAL.....	R\$	244.840,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 21 de dezembro de 2012.

Elias Carrer
Prefeito

LEI Nº 180/2012, de 21 de dezembro de 2012.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, até a importância de R\$ 24.370,18 (setenta e cinco mil trezentos e setenta reais e dezoito centavos), para a complementação das seguintes dotações do orçamento vigente, conforme segue:

08.00 – Fundo Municipal de Saúde

08.04 – Divisão de Média e Alta Complexidade



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Medianeira da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.medianeira.pr.gov.br/>

Arquivo Assinado Digitalmente por MARIA JAQUELINA STEINBACH - SERASA
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

SEXTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2012

ANO: II Nº: 339

EDIÇÃO DE HOJE: 99 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

10.302.0008.2.102 – Manutenção do SAMU

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ – 01496 - 990R\$ 24.370,18

TOTAL.....R\$ 24.370,18

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar autorizado no art. 1º será custeado com recursos provenientes de excesso/provável excesso de arrecadação apurado na fonte, em conformidade com o disposto no inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Fonte nº – 01496 - Média e Alta Complexidade - 312.....R\$ 24.370,18

TOTAL.....R\$ 24.370,18

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 21 de dezembro de 2012.

Elias Carrer
Prefeito

LEI Nº 181/2012, de 21 de dezembro de 2012.

Autoriza o Poder Executivo do Município de Medianeira, Estado do Paraná, através da Procuradoria Geral, juntamente com a Secretaria Municipal de Finanças, a proceder o cancelamento dos créditos a receber, de natureza tributária e não tributária, quando alcançados pela prescrição, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte,

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo do Município de Medianeira, Estado do Paraná, através da Procuradoria Geral, juntamente com a Secretaria Municipal de Finanças, a proceder o cancelamento dos créditos a receber, de natureza tributária e não tributária, quando alcançados pela prescrição, observado o disposto no artigo 174 do Código Tributário Nacional.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei considerar-se-á como crédito tributário e crédito não tributário, aqueles, cujas definições encontram-se no art. 39, § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no Código Tributário Nacional, Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966, e no Código Tributário Municipal, Lei nº 051/98, de 17 de dezembro de 1988, e demais instrumentos legais que tratam da matéria.

Art. 3º O reconhecimento da prescrição dos créditos mencionados no art. 1º poderá ser concedido:

I – de ofício, quando o setor competente verificar a ausência de qualquer uma das causas de interrupção da prescrição, constantes dos incisos I a IV do art. 174 do Código Tributário Nacional.

II – por provocação do interessado, através de requerimento dirigido à:

a) Divisão de Divisão de Tributação, Arrecadação e Fiscalização, em se tratando de créditos somente inscritos na Dívida Ativa do Município, e,

b) Procuradoria Geral Municipal, em se tratando de créditos, que após inscrição da Dívida Ativa do Município, tenham sido objeto de cobrança judicial.

Art. 4º As unidades da Administração, mencionadas no inciso II do art. 3º, deverão instaurar processo administrativo autônomo para abrigar os procedimentos referentes ao reconhecimento da prescrição mencionada no art. 1º, que deverá conter:

I – para os casos de reconhecimento de ofício:

a) cópia da Certidão de Dívida Ativa – CDA, que ateste a data de inscrição dos créditos;

b) cópia da presente Lei;

c) parecer da Procuradoria Geral sobre o reconhecimento pretendido, e,

d) decisão da autoridade competente.

II – para os casos de reconhecimento por provocação do interessado: